



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Faria Lemos / MG, 06 de setembro de 2023.

Ofício n: 112/2023
Assunto: Encaminhamento - faz

Exmo. Senhor,

O Poder Executivo Municipal, por seu representante que este subscreve, e no uso de suas prerrogativas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, vem, por intermédio deste, encaminhar o projeto de lei “Estabelece Programa Municipal de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Faria Lemos/MG e dá outras providências”, conforme segue anexado.

Limitado ao exposto, subscrevo-me.
Atenciosamente.

(Signature)
Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Felipe Sousa Maggi
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Faria Lemos - MG

RECEBEMOS
DATA 06/09/2023
ASS *Beatriz*



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 06 DE SETEBRO DE 2023.

“Estabelece Programa Municipal de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Faria Lemos/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar o Programa Municipal de Atendimento ao Produtor Rural com serviços de máquinas do município e/ou alugadas em propriedade particulares localizadas no Município de Faria Lemos/MG.

Art. 2º - Pela execução dos serviços o produtor rural pagará pelos serviços a serem executados na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O Anexo I desta lei, poderá ser alterado por Decreto Municipal.

Art. 3º - Para a execução dos serviços, o Produtor Rural deverá tomar as seguintes providencias:

I - fazer requerimento por escrito, com antecedência mínima de 10 (cinco) dias, diretamente na EMATER/MG;

II - recolher os valores correspondentes a quantidade de horas solicitadas, em documento de arrecadação municipal por intermédio de rede bancária autorizada;

IV - recolher em até 15 (quinze) dias o saldo remanescente caso seja ultrapassado as horas pagas;

V - apresentar licenças ambientais e outras autorizações, quando necessário para a realização do serviço solicitado.

RECEBEMOS

DATA 06/09/2023

ASS Beatriz

02 -



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

§ 1º - Fica proibido uso dos equipamentos em serviços onde haja riscos de danos aos equipamentos e ao operador mediante avaliação do mesmo;

§ 2º - Nos casos em que a execução dos serviços for realizada em tempo inferior ao pago, o produtor rural, ficará com crédito para serviços futuros, limitada no mínimo 01 (uma) hora.

Art. 4º - É vedada a prestação de serviços aos Proprietários Rurais em débito com a fazenda pública municipal, sendo o mesmo de natureza fiscal ou não.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Obras e EMATER/MG, ficará responsável pela execução e avaliação do programa, regulamentação da prestação de serviços.

Art. 6º - O produtor rural terá também atendimento veterinário e inseminação artificial em animais bovinos, com cronograma a ser editado pela EMATER/MG.

Parágrafo Único. Poderá ser fixado taxa de deslocamento entre a sede do Município a propriedade rural, por Decreto, para o atendimento ao produtor rural.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, poderá efetuar o pagamento de até 30% (trinta por cento) de calcário a ser utilizado na propriedade rural de cada produtor, após análise de solo realizada pela EMATER/MG.

Parágrafo Único. O Programa terá parceria e orientação técnica da EMATER/MG.

Art. 8º - Demais disposições da presente lei e casos omissos poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

gl-



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos, 06 de setembro de 2023.

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO I

Equipamentos Próprios ou Locados	Maquinário/Tipo	Quantidade Mensal por Produtor Rural	Valor por Hora
	Trator Agrícola 4 x 4	08 horas	R\$ 154,00
	Retroescavadeira 4 x 4	04 horas	R\$ 90,00
	Carregadeira	04 horas	R\$ 220,00
	Escavadeira Hidráulica	04 horas	R\$ 268,00
	Moto Niveladora	04 horas	R\$ 345,00
	Caminhão Caçamba 6m ²	08 horas	R\$ 60,00
	Caminhão Caçamba 12m ²	08 horas	R\$ 135,00

GL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Município de Faria Lemos tem papel de importante relevância para desenvolvimento de políticas públicas de fomento aos produtores rurais de nosso município, em especial àqueles oriundos da Agricultura Familiar, que por muitas vezes precisam se fazer assistidos com auxílios da Administração através de serviços e incentivos para iniciar ou manter sua produção.

Assim, garantir a preparação do solo, do cultivo à operacionalização, das chamadas vias de acesso da propriedade é meta de gestão. A Administração Municipal tem grande participação neste intento e a inclusão da aquisição de insumos à atividade agrícola é fundamental para o melhoramento da proposta de maior qualidade e produtividade no cultivo, bem como se faz extremamente necessária a possibilidade de aquisição de materiais para possibilitar o escoamento da produção. Muitos produtores sofrem com esta realidade principalmente em períodos de chuvas constantes, considerando principalmente a irregularidade no relevo das propriedades rurais de nossa cidade.

Importante ainda mencionar e priorizar a frota agrícola através de maquinários e implementos atuais que otimizem não só a tão sofrida batalha diária daqueles que produzem o nosso alimento, mas também a mão de obra daqueles que operam os maquinários. Buscar inovação no campo e maiores condições para que os pequenos produtores consigam através de seu trabalho a manutenção de suas propriedades e de suas famílias é a razão de uma proposta de trabalho que condizem com a realidade atual. Acreditar que é sim possível evoluir e permanecer com a atividade rural é de suma importância, tanto para o agricultor quanto para o consumidor final. Além de gerar a economia, proporciona a estes atores a mais grata das satisfações.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Faria Lemos, 06 de setembro de 2023.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal